



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

## RESOLUÇÃO CPGE Nº 322/2022

*Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.*

O CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 88/1996,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo único que integra a presente Resolução, o Regimento Interno do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CPGE nº 196, de 25 de fevereiro de 2005.

Vitória (ES), 27 de janeiro de 2022.

**JASSON HIBNER AMARAL**  
Presidente do Conselho



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado - CPGE, criado pela Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996, é órgão de direção superior responsável pela orientação jurídica da Administração Pública, organização, disciplina e fiscalização dos serviços afetos à Procuradoria e às atividades e à conduta dos Procuradores do Estado.

§ 1º O Conselho pronunciar-se nas questões de sua competência e sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º O(a) Procurador(a)-Geral do Estado poderá, caso entenda necessário, nas matérias de sua competência, ouvir o Conselho, sem caráter vinculativo.

Art. 2º O Conselho será presidido pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento, impedimento ou ausência do(a) Procurador(a)-Geral do Estado, a presidência será exercida pelo(a) Subprocurador(a)-Geral do Estado para Assuntos Jurídicos e, ausente este substituto, em caráter sucessivo:

- a) pelo(a) Subprocurador(a)-Geral do Estado para Assuntos Administrativos;
- b) pelo(a) Corregedor(a)-Geral;
- c) pelo(a) Conselheiro(a) mais antigo(a) presente à sessão.

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

#### Seção I Organização

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar nº 88/1996, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 666/2012, integram o Conselho:



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

I - como membros natos:

- a) o(a) Procurador(a)-Geral do Estado;
- b) o(a) Subprocurador(a)-Geral do Estado para Assuntos Jurídicos;
- c) o(a) Subprocurador(a)-Geral do Estado para Assuntos Administrativos;
- d) o(a) Corregedor(a)-Geral.

II - 05 (cinco) Procuradores(as)-Chefes, designados pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

III - 02 (dois) Procuradores(as) do Estado estáveis, eleitos(as) pelos integrantes da carreira em escrutínio secreto.

§ 1º Os(as) Procuradores(as) Regionais e o(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF integrarão o Conselho quando houver deliberação sobre matéria diretamente relacionada a sua área de atuação.

§ 2º Os(as) Conselheiros(as) referidos(as) nos incisos I e II deste dispositivo serão substituídos, nos afastamentos, pelos(as) Procuradores(as) do Estado que forem designados para exercício dos respectivos cargos ou funções, na forma da lei.

§ 3º Os(as) Conselheiros(as) referidos no inciso III deste dispositivo serão substituídos, nas ausências e afastamentos, pelos respectivos suplentes, independentemente de convocação específica.

Art. 4º O(a) Procurador(a)-Geral do Estado será auxiliado na coordenação dos trabalhos por Secretário(a) por ele designado, a quem incumbirá a redação das atas das sessões.

## Seção II

### Eleição dos Conselheiros indicados pela categoria

Art. 5º Os(as) Conselheiros(as) referidos no art. 3º, inciso III, serão escolhidos em escrutínio secreto pelos integrantes da categoria, em convocação realizada pelo(a) Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) exercerão mandato de 2 (dois) anos, a contar da respectiva posse, permitida a recondução por mais 1 (um) período.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Art. 6º Na eleição, serão escolhidos 04 (quatro) Procuradores(as), sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, dentre os(as) candidatos(as) inscritos(as).

§ 1º Poderão candidatar-se os(as) Procuradores(as) em atividade, estáveis, de qualquer das categorias, excetuados os(as) Conselheiros(as) referidos nos incisos I e II do art. 3º.

§ 2º Todos os candidatos habilitar-se-ão para eleição concorrendo, concomitantemente, às vagas de Conselheiro(a) titular e suplente, não sendo admitido o registro de candidatura exclusiva para titularidade ou suplência.

§ 3º Cada eleitor(a) escolherá até 02 (dois) nomes, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º Os(as) dois(duas) candidatos(as) de maior votação assumirão as 02 (duas) vagas de Conselheiro(a) titular, sendo que os(as) candidatos(as) habilitados(as) na 3ª (terceira) e 4ª (quarta) colocações no certame figurarão, respectivamente, como 1º (primeiro) e 2º (segundo) Conselheiros(as) substitutos(as).

§ 5º Havendo empate, assumirá a vaga o(a) candidato(a) de maior antiguidade na carreira.

§ 6º Não será eleito o(a) candidato(a) que não obtiver pelo menos 01 (um) voto.

§ 7º Na hipótese excepcional de não haver preenchimento de todas as vagas previstas no *caput*, os(as) candidatos(as) eleitos exercerão integralmente o respectivo mandato, devendo somente nesse momento serem convocadas novas eleições, na forma deste dispositivo.

Art. 7º O(a) Presidente do Conselho divulgará edital designando data para a eleição, bem como a comissão eleitoral que coordenará e realizará o pleito, abrindo prazo para apresentação das candidaturas.

§ 1º Os requerimentos de candidatura deverão ser direcionados à comissão eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação do edital.

§ 2º As inscrições deferidas serão divulgadas por meio idôneo para os demais membros da categoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 3º A votação será realizada em urnas que ficarão à disposição dos membros da categoria, na data e horário previstos no edital, ou por outro meio idôneo definido pelo Conselho.

§ 4º A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o término da votação.

Art. 8º A comissão eleitoral será composta por 03 (três) Procuradores(as) em atividade, e terá as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e deferir as candidaturas;



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

II - elaborar as cédulas de votação;

III - receber os votos e acompanhar a votação;

IV - apurar os votos;

V - decidir sobre quaisquer incidentes surgidos quando da votação e apuração dos votos, *ad referendum* do Conselho, cabendo impugnação de suas decisões direcionada ao Conselho, no prazo de 02 (dois) dias;

VI - indicar ao Conselho os nomes dos(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria de votos e informar eventuais incidentes ocorridos no processo eleitoral.

§ 1º Cada candidato(a) poderá indicar à comissão um Procurador para atuar como fiscal do processo eleitoral, acompanhando os trabalhos desde o seu início, cabendo à Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo - APES a mesma prerrogativa;

§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho.

### Seção III

#### Atribuições do Presidente do Conselho

Art. 9º São atribuições e deveres do(a) Presidente do Conselho:

I - observar e fazer observar este Regimento;

II - adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho;

III - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como definir a pauta de processos e matérias a serem julgados e a ordem do dia;

IV - designar relator para os processos e matérias a serem apreciados pelo Conselho, quando necessário, observados os critérios deste Regimento;

V - abrir, suspender e encerrar as sessões, mandando proceder à verificação de quórum, à leitura da pauta, da ordem do dia e do expediente, e determinando a lavratura da ata;

VI - resolver questões de ordem e decidir as reclamações formuladas durante as sessões, ouvidos os demais Conselheiros;

VII - subscrever as atas das sessões, os acórdãos, os enunciados, os pronunciamentos, as resoluções e demais atos em nome do Conselho;

VIII - designar os(as) Conselheiros(as) indicados(as) no art. 3º, II, deste Regimento;

IX - convocar eleição dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) pela categoria;

X - coordenar os debates e as discussões das matérias;



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

- XI - colher os votos e proclamar o resultado das deliberações do Conselho;
- XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho;
- XIII - dirigir-se aos(às) Conselheiros(as) e demais presentes com urbanidade e respeito;
- XIV - outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho, o(a) Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

#### **Seção IV**

##### **Atribuições dos Conselheiros**

Art. 10. São atribuições e deveres dos(as) Conselheiros(as):

- I - comparecer e participar das sessões do Conselho, discutindo e votando as matérias sujeitas à deliberação;
- II - elaborar relatório e voto nos processos e matérias a si distribuídos;
- III - formular questões de ordem quando entender cabíveis;
- IV - pedir vista dos feitos para melhor análise ou elaboração de voto escrito;
- V - sugerir à Presidência a adoção de procedimentos e medidas da competência do Conselho;
- VI - observar este Regimento, as decisões e deliberações do Conselho e os demais normativos aplicáveis em cada caso;
- VII - observar os deveres de conduta funcional previstos em lei e normas internas, bem como manifestar-se e dirigir-se aos Conselheiros e demais presentes com urbanidade e respeito;
- VIII - outras atribuições correlatas.

#### **Seção V**

##### **Atribuições do Secretário do Conselho**

Art. 11. São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho:

- I - providenciar o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho;
- II - preparar, por determinação do(a) Presidente, a pauta das sessões indicando as matérias submetidas a julgamento do Conselho e promover a sua divulgação, na forma regimental;
- III - ler, quando solicitado, a ata da reunião anterior, a pauta, a ordem do dia e os expedientes;



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

- IV - dar andamento, ao final de cada sessão, aos processos relativos às matérias discutidas, para as providências cabíveis;
- V - redigir as atas das sessões, indicando o assunto e a conclusão de cada julgamento, e, ainda, resumindo, com clareza, todas as ocorrências e manifestações relevantes;
- VI - outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho.

### CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO E ORDEM DOS TRABALHOS

#### Seção I

#### Trâmite dos Processos e das Matérias no âmbito do Conselho

Art. 12. Os processos, matérias, requerimentos, propostas e sugestões a serem submetidos ao Conselho deverão ser direcionados ao(à) Presidente, a quem caberá avaliar e decidir acerca do encaminhamento para julgamento.

§ 1º A solicitação para submissão de questão ao Conselho surgida na análise de processo administrativo ou judicial, no âmbito das setoriais, apenas será encaminhada após aprovação do(a) Subprocurador(a)-Geral da área ou do(a) Procurador(a)-Chefe da respectiva setorial, de acordo com a delegação para manifestação final no caso específico.

§ 2º Quando da solicitação ou acolhimento da submissão de processo ou matéria para análise do Conselho, na forma do *caput* e do § 1º, deverão ser claramente destacadas e balizadas as questões que serão remetidas para apreciação, preferencialmente na forma de quesitação.

§ 3º Caso determinado o encaminhamento para julgamento, na forma do *caput*, deverá ser autuado novo processo, que tramitará perante o Conselho, ao qual serão acostados a decisão do Presidente, a solicitação de encaminhamento e todos os documentos necessários à compreensão da matéria.

§ 4º Atendida a providência constante do § 3º, a Secretaria do Conselho deverá certificar a autuação do novo feito no processo originário, o qual poderá retomar o seu trâmite ou permanecer sobrestado até o julgamento do Conselho, junto à PGE ou ao órgão de origem, conforme avaliação do caso concreto.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

§ 5º Identificados outros processos afetados por matéria já submetida ao Conselho, quanto a estes deverão ser adotadas as mesmas providências previstas no § 4º, informando-se a ocorrência ao(à) Relator(a).

§ 6º Após o julgamento da matéria, o acórdão lavrado deverá ser encaminhado ao processo originário, para adoção das providências cabíveis.

Art. 13. Os processos contendo as questões submetidas ao Conselho serão distribuídos pelo Presidente entre os(as) Conselheiros(as) para relatório e voto, por sorteio, que poderá ser automático por sistema eletrônico, observando-se o equilíbrio no quantitativo recebido por cada Conselheiro(a).

§ 1º O(a) Presidente poderá designar Relator(a), quando entender necessário, especialmente em vista de critérios de especialização e experiência na área abarcada no julgamento.

§ 2º Os processos de promoção, custeio de atividade acadêmica e afastamento para a mesma finalidade serão relatados, preferencialmente, pelo(a) Conselheiro(a) Corregedor(a)-Geral, podendo ser distribuídos livremente a outros(as) Conselheiros(as) a critério do(a) Presidente.

§ 3º Os processos e matérias referentes à edição de Enunciados Administrativos serão relatados, preferencialmente, pelos(as) Conselheiros(as) Subprocurador(a)-Geral ou Procurador(a)-Chefe da respectiva área, podendo ser distribuídos livremente a outros(as) Conselheiros(as) a critério do(a) Presidente.

§ 4º O(a) Conselheiro(a) Corregedor(a)-Geral não poderá funcionar como Relator(a) nos processos administrativos disciplinares, tendo, todavia, direito a voto.

§ 5º As discussões acerca da edição de Resolução e outros atos normativos serão relatadas pelo(a) Presidente ou por Conselheiro(a) por ele(a) designado(a).

§ 6º Na hipótese mencionada no art. 1º, § 2º, deste Regimento, não haverá necessidade de designação de Relator(a) ou colheita de votos.

Art. 14. A partir do recebimento, o(a) Relator(a) terá o prazo de 60 (sessenta) sessenta dias para elaborar o respectivo voto e solicitar a inclusão do feito em pauta para julgamento, salvo justificativa encaminhada à Secretaria do Conselho.

§ 1º. O(a) Relator(a) deverá apresentar seu voto por escrito, podendo ser dispensado em caso de análise de Resolução, ato normativo ou Enunciado Administrativo, hipóteses em que poderá ser apresentado apenas o texto sobre o qual recairão os debates.





Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

§ 2º. Do voto deverá constar relatório contendo explanação suficiente à compreensão da matéria em julgamento, bem como a exposição dos fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam a conclusão alcançada.

§ 3º. Ao solicitar a inclusão em pauta, o(a) Relator(a), se possível, encaminhará o voto à Secretaria do Conselho para disponibilização prévia aos(às) demais Conselheiros(as).

Art. 15. O(a) Conselheiro(a) que reconhecer seu impedimento ou suspeição para atuar no processo declarará tal circunstância perante o Conselho, no momento em que o processo for anunciado para julgamento ou no momento em que, pela exposição do caso, tal constatação se tornar manifesta.

Parágrafo único. Nos casos descritos no *caput* deste dispositivo, o(a) Conselheiro(a) não poderá participar das discussões ou da votação, salvo para esclarecimento de matéria ou questão de seu conhecimento, a critério do(a) Presidente.

Art. 16. Mesmo após seu desligamento do Conselho, o(a) Conselheiro(a) permanece vinculado para julgamento aos processos distribuídos para os quais já tenham solicitado inclusão em pauta para julgamento, bem como àqueles em que tenham solicitado vista.

§ 1º Não tendo sido solicitada inclusão em pauta, o processo será redistribuído aos demais Conselheiros, na forma deste Regimento, salvo se já houver sido superado, sem justificativa, o prazo de 60 (sessenta) dias para formulação de voto, hipótese em que a vinculação para a Relatoria permanecerá.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de aposentadoria ou exoneração do(a) Conselheiro(a) do cargo de Procurador do Estado.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* aos Conselheiros que substituam os titulares, em quaisquer hipóteses, ressalvadas as situações previstas no § 2º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o Conselheiro titular não proferirá voto, mas poderá participar das discussões.

## Seção II

### Sessões do Conselho



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Art. 17. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês, em data e horário a serem designados pelo(a) Presidente, e, extraordinariamente, mediante convocação.

Parágrafo Único. Caso não haja processos ou matérias aptos a serem pautados, poderá o(a) Presidente deixar de convocar as sessões ordinárias mencionadas no *caput* deste dispositivo.

Art. 18. O Conselho funcionará e deliberará, em qualquer caso, com a presença de metade mais um dos seus membros.

§ 1º Aberta a sessão e não havendo número para instalação dos trabalhos, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos a formação de quórum, prazo que poderá ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 2º Decorrido o tempo assinalado no parágrafo anterior, e persistindo a falta de número, será encerrada a sessão.

Art. 19. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto dos membros aptos a votar, sendo considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da metade mais um dos membros votantes.

Parágrafo único. Para a aplicação de penalidade disciplinar, a deliberação deverá ser aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros que integram o Conselho.

Art. 20. Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver participado da discussão do processo em julgamento ou declarar suspeição ou impedimento.

Art. 21. A sessão realizar-se-á de forma secreta quando da discussão e do julgamento de procedimentos disciplinares.

§ 1º Da sessão secreta a que se refere o *caput* deste dispositivo, poderão participar somente os(as) Conselheiros(as) e o(a) interessado(a), bem como seu advogado(a), quando houver.

§ 2º As sessões do Conselho poderão tornar-se secretas desde que haja solicitação de um(a) dos(as) Conselheiros(as), acolhida pela maioria, ou por determinação do(a) Presidente.

§ 3º As sessões, quando secretas, serão secretariadas por um(a) dos(as) Conselheiros(as), designado pelo(a) Presidente, mantendo-se o respectivo direito de discussão e voto.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Art. 22. Anunciado o julgamento do processo ou matéria pelo(a) Presidente, será concedida a palavra ao(à) Relator(a), que fará o relatório do caso e proferirá o respectivo voto.

§ 1º Findo o voto do(a) Relator(a), abrir-se-á a discussão, oportunidade em que os(as) Conselheiros(as) poderão usar da palavra, sendo-lhes facultado pedir esclarecimentos ao(à) Relator(a).

§ 2º A qualquer momento, poderá o(a) Presidente intervir para disciplinar os debates.

§ 3º Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que observará a ordem decrescente de antiguidade, devendo o(a) Presidente votar por último.

§ 4º Em caso de empate, decidir-se-á o julgamento pelo voto de qualidade do(a) Presidente.

§ 5º Encerrada a votação, com o voto do(a) Presidente, não mais será possível a modificação, a reconsideração, ou a retificação dos votos já proferidos pelos(as) demais Conselheiros(as), para fins de alteração do resultado do julgamento.

§ 6º A Associação dos Procuradores do Estado - APES e quaisquer Procuradores(as) do Estado terão direito de manifestação nas sessões do Conselho, antes do voto do(a) Relator(a), para defesa de seus respectivos direitos e/ou interesses, não tendo direito a voto.

§ 7º Aos demais interessados no julgamento poderá ser concedido o direito previsto no § 6º, desde que solicitado expressamente e deferido pelo Presidente antes do início da leitura do voto pelo(a) Relator(a).

§ 8º Após o iniciado o voto do(a) Relator(a), serão admitidas manifestações apenas para suscitar questões de ordem procedimental ou para esclarecimento de fato.

§ 9º Caso haja parecer previamente proferido por Procurador(a) do Estado no feito submetido a julgamento, o(a) Relator(a) poderá, caso entenda suficiente, adotar sua fundamentação como razão de decidir, devendo justificar a ocorrência, sem prejuízo da adequada exposição da matéria em apreciação e da conclusão do voto.

Art. 23. As sessões poderão ser realizadas remotamente ou em modalidade híbrida, mediante utilização de plataforma virtual de videoconferência, desde que o acesso e a participação sejam possibilitados a todos(as) os(as) Conselheiros(as), bem como aos demais interessados.

§ 1º Será da responsabilidade do(a) Conselheiro(a) ou do(a) interessado(a) providenciar equipamento e rede de dados necessários e adequados à utilização da plataforma escolhida para a sessão por videoconferência.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

§ 2º As sessões por videoconferência deverão observar as mesmas regras estabelecidas para as presenciais, ressalvada eventual impossibilidade material a ser devidamente indicada.

Art. 24. Qualquer Procurador(a) do Estado poderá ser convocado(a), quando necessário, para prestar esclarecimentos a respeito de processo em que tenha oferecido parecer e cuja matéria esteja submetida a julgamento do Conselho.

Art. 25. As questões preliminares e prejudiciais serão apreciadas antes do mérito, e com eventual prejuízo deste, quando acolhidas.

§ 1º Caso a nulidade seja sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja suprido o vício no prazo que for assinado pelo(a) Presidente.

§ 2º Rejeitada a questão preliminar ou prejudicial, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento sobre a matéria principal, votando todos(as) os(as) Conselheiros(as), inclusive os vencidos em qualquer delas.

Art. 26. Antes de encerrada a votação, qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista do feito, ficando o julgamento suspenso até a apresentação do respectivo voto-vista.

§ 1º Quando houver pedido de vista, o processo ou a matéria será automaticamente incluído na pauta da sessão subsequente.

§ 2º O(a) Conselheiro(a) que pedir vista deverá apresentar o respectivo voto na sessão seguinte ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, hipótese em que o feito será incluído na sessão subsequente, em cuja pauta será novamente incluído automaticamente.

§ 3º No caso de divergência do voto proferido pelo(a) Relator(a), o(a) Conselheiro(a) que houver pedido vista deverá manifestar o seu entendimento por escrito.

Art. 27. Colhidos os votos, o(a) Presidente anunciará o resultado final do julgamento, que será consolidado por meio de Acórdão.

§ 1º O Acórdão, ao qual deverá ser atribuído número sequencial de ordem, será redigido pelo(a) Relator(a), caso seu entendimento seja acompanhado pela maioria dos Conselheiros, ou pelo(a) Conselheiro(a) que proferir o voto divergente vencedor.

§ 2º Em caso de divergência parcial, o Acórdão será redigido pelo Relator.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

§ 3º A redação do Acórdão deverá ser submetida à aprovação do Conselho até a sessão subsequente.

§ 4º O Acórdão será disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado em até 05 (cinco) dias após a lavratura e, caso entenda necessário o Presidente, ou a maioria dos Conselheiros, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

§ 5º O Acórdão deverá ser juntado ao processo que deu origem ao julgamento e, em caso de julgamento conjunto de dois ou mais processos, o Acórdão deverá ser acostado, por cópia, a todos eles.

§ 6º Será dispensada a lavratura de acórdão nos julgamentos de processos ou matérias atinentes a promoção na carreira, aprovação em estágio probatório, custeio ou afastamento para atividade acadêmica, edição de enunciado administrativo, edição de ato normativo, dentre outros, a critério do Presidente.

Art. 28. Quando do julgamento do Conselho decorrer a edição de ato normativo, este será exteriorizado por Resolução, cuja redação final caberá ao(a) Presidente ou Conselheiro(a) por ele(a) designado(a).

Art. 29. Nos casos de pronunciamento a ser encaminhado para o(a) Governador(a) do Estado, na forma do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 88/1996, será lavrado o respectivo acórdão, o qual será remetido pelo(a) Presidente, para a finalidade da lei.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimento formulados pelo(a) Governador(a) do Estado a respeito de Pronunciamentos do Conselho serão remetidos, quando necessário, ao(a) Relator(a) do processo.

### **Seção III**

#### **Plenário virtual**

Art. 30. Os julgamentos do Conselho poderão ser realizados utilizando-se a modalidade de plenário virtual, observadas as regras estabelecidas nesta seção.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Art. 31. Poderão encaminhados para julgamento em plenário virtual os processos referentes a promoção na carreira, custeio ou afastamento para atividade acadêmica e para edição de enunciados administrativos.

§ 1º Os processos indicados no *caput* deste dispositivo não serão encaminhados para plenário virtual quando houver solicitação do(a) Relator(a) ou a critério do(a) Presidente, hipótese em que serão enviados a julgamento pelo procedimento convencional.

§ 2º Outros processos ou matérias poderão ser encaminhados para plenário virtual, a critério do(a) Presidente.

Art. 32. Não poderão ser encaminhados para plenário virtual os julgamentos sobre:

I - processo administrativo disciplinar;

II - estágio probatório;

III - edição de resoluções, leis ou atos normativos;

IV - apreciação de relatório de correição ordinária ou extraordinária;

V - matérias de interesse amplo da categoria, tais como localização geral de Procuradores ou alterações na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - processos nos quais tenha havido solicitação de acompanhamento ou manifestação pelo interessado;

VII - processos ou matérias que demandem análise jurídica complexa ou para uniformização de entendimentos divergentes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 33. Nos casos submetidos ao plenário virtual, o processo deverá ser inserido no sistema eletrônico de gestão processual em utilização na Procuradoria-Geral do Estado e distribuído na forma determinada neste Regimento.

§ 1º O(a) Presidente deverá proferir despacho no sistema eletrônico identificando tratar-se de processo submetido ao plenário virtual, salvo se já prevista tal modalidade em razão da espécie.

§ 2º Caso o(a) Relator(a) entenda que o processo não deve ser submetido ao plenário virtual, deverá formular promoção ao(a) Presidente, que encaminhará o feito para julgamento pelo procedimento convencional.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Art. 34. Recebido o processo, deverá o(a) Relator(a), no prazo assinado neste Regimento, formular e inserir o respectivo voto no sistema e encaminhar para a Secretaria do Conselho.

Art. 35. Inserido o voto pelo(a) Relator(a), a Secretaria do Conselho deverá incluir o processo em pauta e, após, disponibilizá-lo aos(às) demais Conselheiros(as), inclusive valendo-se das ferramentas de trâmite processual do sistema.

§ 1º O processo e o voto do(a) Relator(a) deverão permanecer disponibilizados no sistema pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo os(as) demais Conselheiros(as) inserir suas manifestações com as seguintes opções de conteúdo:

I - acompanhamento o(a) Relator(a);

II - acompanhamento o(a) Relator(a) com acréscimo ou ressalva da entendimento;

III - diverjo do(a) Relator(a);

IV - acompanhamento a divergência.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, deverá o(a) Conselheiro(a) inserir voto com a fundamentação que sustente seu entendimento.

§ 3º Caso ultrapassado o prazo assinalado no § 1º sem que seja formado quórum mínimo para votação, na forma deste Regimento, o(a) Presidente prorrogará por mais 05 (cinco) dias úteis o prazo para manifestação, determinando à Secretaria que notifique, por meio idôneo, os(as) Conselheiros(as) que ainda não houverem votado que se manifestem.

Art. 36. Qualquer Conselheiro(a) poderá solicitar que o julgamento seja retirado do plenário virtual e realizado pelo procedimento convencional, devendo destacar qual aspecto do voto pretende discutir.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, será designada sessão do Conselho na forma disciplinada neste Regimento, oportunidade em que serão novamente proferidos os votos já ofertados, que poderão ser mantidos ou modificados, inclusive pelo(a) Relator(a).

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, o(a) Conselheiro(a) que solicitar o destaque deverá formular voto escrito sobre a matéria integral ou sobre o ponto destacado.

Art. 37. Encerrado o julgamento pelo plenário virtual, deverá ser lavrado o correspondente Acórdão, quando for o caso, a ser disponibilizado na forma regimental, e encaminhado o processo para as providências eventualmente cabíveis.



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

#### Seção IV Pauta de julgamento

Art. 38. Os processos e as matérias submetidos à análise do Conselho deverão ser incluídos em pauta a ser definida pelo(a) Presidente.

Art. 39. Deverão constar da pauta, além da data, horário e local da realização da sessão, os processos e matérias a serem apreciados, indicando os respectivos números, quando houver, e uma descrição sumária do objeto do julgamento.

§ 1º No caso das sessões por videoconferência, deverão constar da pauta as informações necessárias ao acesso à plataforma virtual.

§ 2º Para a hipótese mencionada no art. 1º, § 2º, deste Regimento, não haverá necessidade de inclusão na pauta.

§ 3º Excepcionalmente, quando necessário, a critério do(a) Presidente, desde que não haja prejuízo ao julgamento ou a qualquer dos interessados, os processos e matérias poderão julgados ainda que não tenham sido previamente incluídos em pauta.

Art. 40. A pauta deverá ser encaminhada aos(às) Conselheiros(as), por meio eletrônico idôneo, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a sessão.

§ 1º A pauta deverá ser divulgada, com a mesma antecedência, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º A pauta poderá ser encaminhada para os demais Procuradores, preferencialmente pelo e-mail funcional.

§ 3º Nos casos de julgamento referente a processo disciplinar, o(a) interessado(a) deverá ser cientificado(a) pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico idôneo, com a mesma antecedência indicada no *caput*.

Art. 41. Os julgamentos do plenário virtual deverão ser divulgados em pauta própria, observado o disposto neste Regimento, no que compatível com o trâmite próprio.





Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Art. 42. Os processos que, incluídos em pauta, não forem apreciados por falta de tempo na sessão designada serão automaticamente pautados para a sessão subsequente.

Parágrafo único. Os processos ou matérias em que houver pedido de vista deverão ser automaticamente incluídos na pauta da sessão subsequente.

## Seção V

### Processo Administrativo Disciplinar

Art. 43. A instauração de processo administrativo disciplinar em face de Procurador do Estado dependerá de autorização do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado e observará o previsto descrito nesta seção.

§ 1º Os procedimentos administrativos disciplinares terão tramitação reservada até a sua decisão final, somente tendo acesso o(a) Procurador(a) que a ele responde, seu defensor(a), os(as) Conselheiros(as) e os membros da respectiva Comissão Processante.

§ 2º Determinada pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado, após manifestação do(a) Corregedor(a)-Geral, a submissão ao Conselho de deliberação acerca da instauração, ou não, de procedimento administrativo disciplinar, será designado(a) Relator(a), na forma deste Regimento.

§ 3º Deliberada a instauração do procedimento administrativo disciplinar, na mesma sessão, serão designada a Comissão Processante, constituída de 3 (três) Procuradores(as) do Estado estáveis, que será presidida pelo(a) mais antigo(a) e conduzirá os trabalhos de colheita de dados e provas para elaboração do relatório final que auxiliará o(a) Relator(a) em seu voto pela aplicação, ou não, de penalidade disciplinar.

§ 4º Os(as) Conselheiros(as) não poderão integrar a Comissão Processante.

§ 5º Instaurado o processo administrativo disciplinar, determinará o(a) Procurador(a)-Geral do Estado a publicação do respectivo ato instaurador, do qual constará descrição sumária das irregularidades imputadas e a indicação da Comissão Processante, devendo constar, para referência ao(à) indiciado(a), apenas as letras iniciais do seu nome.

§ 6º O(a) indiciado(a) será notificado para ciência e apresentação de defesa, a ser enviada para a Comissão Processante no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, devendo constar, no respectivo termo, descrição sumária das irregularidades



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado  
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

apontadas, o direito de constituir defensor(a) e de arrolar testemunhas, requerer diligências e apresentar documentos.

§ 7º Na defesa, o(a) indiciado(a) poderá, fundamentadamente, requerer diligências e a produção de provas, devendo desde logo arrolar as testemunhas a serem ouvidas, caso haja.

§ 8º Havendo necessidade de oitiva do(a) indiciado(a) ou de testemunhas, arroladas na defesa ou pela própria Comissão Processante, esta designará audiência no prazo de até 10 (dez) dias, salvo justificativa fundada, da qual serão notificados o indiciado e as testemunhas para comparecimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 9º Encerrada a instrução, abrir-se-á ao indiciado prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar alegações finais.

§ 10. Apresentadas alegações finais pelo(a) indiciado(a) ou vencido o prazo para tanto, a Comissão Processante remeterá ao(à) Relator(a), em até 10 (dez) dias, relatório circunstanciado do processo com suas conclusões, recomendando a aplicação de penalidade ou o arquivamento do processo.

§ 11. Recebido o relatório da Comissão Processante, o(a) Relator(a) elaborará voto e solicitará, no prazo regimental, a inclusão em pauta para julgamento pelo Conselho, que deliberará sobre a procedência ou não das imputações, recomendando ao(à) Procurador(a)-Geral do Estado a aplicação da penalidade que entender cabível ou o arquivamento do feito.

§ 12. O(a) Relator(a) poderá acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. A "Medalha Eugênio Lindenberg Sette" será concedida pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado, por indicação do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, a advogado(a), Procurador(a) do Estado, magistrado(a) ou membro do Ministério Público que tenha se destacado por assinalados serviços prestados ao Estado.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo(a) Presidente, *ad referendum* do Conselho.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JASSON HIBNER AMARAL**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
GPGE - PGE - GOVES  
assinado em 27/01/2022 15:13:52 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/01/2022 15:13:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FRANCINE KAMPFF PIMENTEL (ASSESSORA DO CONSELHO - CPGE - PGE - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-FF7ZG0>